



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Administração

## CONTRATO NI N°008/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUPORTE TÉCNICO OFICIAL, ABRANGENDO, O FORNECIMENTO DE ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DE VERSÕES DE SOFTWARES E HARDWARE (ID SIGA: 137455), PARA A SOLUÇÃO ESPECIALIZADA ORACLE EXADATA, MEDIANTE ATENDIMENTO REMOTO EM TEMPO INTEGRAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – FAF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, com sede situada na Av. Presidente Vargas n° 670, 3° Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.326.220/0001-66, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Gestor do FAF, LUIZ MARIO GOMES DE ALMEIDA JUNIOR, portador da cédula de identidade n° 11121845-9, expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n° 056.210.397-00, e a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, situada na Rua Hélios Seelinger, n.º 155, salas 03-131, Barra da Tijuca (CEP: 22640-040), Rio de Janeiro – RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o n° 59.456.277/0002-57, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por João Carlos Orestes, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade n° 22201166, emitida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF n° 120.139.208-06, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS continuados de suporte técnico oficial e fornecimento de atualização e correção de versões de software e hardware (ID SIGA: 137455) para a solução especializada Oracle Exadata, mediante atendimento remoto em tempo integral, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, via número telefônico e internet, com fundamento no processo administrativo n° SEI-040063/000016/2020, que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual n° 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nos 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços continuados de suporte técnico oficial, abrangendo, o fornecimento de atualização e correção de versões de software e hardware (ID SIGA: 137455) para a solução especializada Oracle Exadata, mediante atendimento remoto em tempo integral, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, e 7 (sete) dias por semana, via número telefônico e internet, na forma do Termo de Referência e Proposta Comercial n° 5338957 da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os chamados feitos durante a vigência contratual, que ao seu fim restem abertos, deverão ser atendidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto será executado conforme os níveis de serviço constantes no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de divergência entre os termos da Proposta Comercial nº 5338957 e as disposições deste Contrato, os termos deste prevalecerão sobre os daquela.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **10/05/2021** desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.
- e) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados, nos termos do Termo de Referência e da Proposta Comercial nº 5338957 da **CONTRATADA**;
- f) Acompanhar e fiscalizar o andamento das entregas dos produtos e serviços contratados por intermédio da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação/SEFAZ-RJ;
- g) Designar servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados no Termo de referência e da Proposta Comercial nº 5338957 da **CONTRATADA**;
- h) Garantir o livre acesso às dependências da **CONTRATANTE** aos profissionais da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, desde que adequadamente solicitado e justificado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- i) Garantir o livre acesso às informações e documentações relevantes dos sistemas, aplicações e infraestrutura da **CONTRATANTE**, incluindo documentação técnica e de negócio necessária para a execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA** o fornecimento de suporte técnico, conforme as normas do serviço e as especificações técnicas, e ainda, com estrita observância ao Termo de Referência, à Proposta Comercial 5338597 e à legislação vigente, compatível aos modelos *Oracle Premier Support for Systems Priority, Software Update e Product Support & Support Priority*, que deverão disponibilizar, sem custo na ligação, canal de comunicação para abertura e acompanhamento de chamados em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana via número telefônico e internet, possibilitando:

a) Disponibilizar as informações sobre correções de erros para todos os produtos que fazem parte da presente contratação. As correções de erros publicadas e disponibilizadas a critério da Oracle, deverão estar disponíveis para obtenção on-line ou por download pela Contratante a partir de sistema de suporte on-line via Internet;

b) Principais versões suportadas dos produtos contratados, se e quando disponibilizadas a critério da Oracle, além das mais recentes;

c) Suporte a problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento da execução das aplicações que façam uso efetivo das funcionalidades do equipamento de Hardware;

d) Provimento, quando necessário, de assistência remota na instalação e uso dos softwares instalados, fornecendo-se orientações para diagnóstico de problemas;

e) Possibilitar que o administrador receba alertas de chamados técnicos de severidade 1, devidamente configurado no portal <https://support.oracle.com>, sendo este o contato principal e/ou alternativo do chamado técnico de severidade 1 em andamento;

f) Fornecer credenciais de acesso à base de conhecimento, documentação, informações sobre patches e updates, assim como forma de abertura de chamado on-line;

g) Disponibilização de acesso a toda nova versão de software lançada durante período de suporte, se e quando disponibilizadas a critério da Oracle, cabendo à SEFAZ-RJ a decisão de atualizar ou não o parque instalado, caso não seja mandatório para resolver um determinado problema;

h) Atendimento ao suporte e fornecimento de novas versões e modificações, caso venham a ser disponibilizadas, para todos os softwares fornecidos;

i) prestar o serviço **remotamente para o Software e, para o Hardware, quando necessário, no Edifício da SEFAZ-RJ, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro do rio de Janeiro - RJ;**

j) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;

k) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados **conforme Termo de Referência e Proposta Comercial n. 5338957;**

l) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis, **reportando à SEFAZ-RJ, verbalmente e por escrito, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços ou qualquer situação que caracterize descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações constantes deste Contrato;**

m) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável; reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, **envidando esforços razoáveis para tanto nos casos de BUG (falhas até então desconhecidas, que surjam apenas no âmbito do software/hardware da SEFAZ-RJ), nos termos Termo de Referência, do art. 69 da Lei 8.666/1993 e da Proposta Comercial n. 5338957;**

n) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto **e substituto eventual**, a se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para representa-la na execução do contrato **e atuar como interlocutor principal junto a SEFAZ-RJ, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões legais e administrativas referentes ao andamento contratual;**

**o) disponibilizar via My Oracle Support** relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

p) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

q) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

r) cumprir todos os ônus referentes à realização dos serviços ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato, respondendo por eles e demonstrando seus adimplementos, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

s) indenizar todo e qualquer dano direto comprovado que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

t) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

u)na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante..... 5%.

v) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. A CONTRATADA, para cumprir as obrigações previstas na Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, apresentará, no momento da contratação, declaração quanto à existência e efetividade de seu Programa de Integridade, de modo a atender os parâmetros estabelecidos pela referida Lei;

w) Designar formalmente preposto da empresa e substituto eventual, para representá-la na execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto a SEFAZ-RJ, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

x) Responder por todos os ônus referentes à realização dos serviços ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

y) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

z) Nos preços desta contratação estão inclusos todos os custos diretos (ISS, PIS e COFINS) sendo que as demais despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, apesar de não incidentes no valor dessa contratação, correm por conta e risco exclusivo da CONTRATADA;

a.1) Prestar todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE com referência ao objeto adquirido, sempre que necessário, nos termos da Política de Suporte Técnico da Oracle;

b.1). Manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tenha acesso por força deste contrato, referente ao objeto do contrato, sob pena de rescisão e aplicação de demais sanções cabíveis, durante o período de 20 (vinte) anos;

c.1) Fornecer todos os documentos exigidos pelo CONTRATANTE (ex.: especificações técnicas, planilhas, diagramas de arquitetura, cronogramas, etc.) em formato compatível com as principais ferramentas Microsoft, tais como Word, Excel, Visio e Project, e Adobe, dentre outras, sem nenhum ônus adicional;

d.1) Disponibilizar no *My Oracle Support* todas informações necessárias para a plena prestação dos serviços de atendimento e atualizações ;

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas: 339040

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 04.126. 0435. 8103

Nota de Empenho: 2021NE00070

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 4.076.344,50 (quatro milhões, setenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, a serem pagos em **12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 339.695,37 (trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos)**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, o Termo de Referência, **da proposta comercial 5338597 e políticas de suporte técnico da Oracle**, e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo pelo(a) Diretor(a) Geral de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, **nos termos da Proposta Comercial n. 5338957**. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "u", da cláusula quarta, realizando a verificação de maneira remota.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos diretos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFOTERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação por escrito à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de o valor total de **R\$ 4.076.344,50 (quatro milhões, setenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, em **12 (doze)** parcelas, no valor de **R\$ 339.695,37 ( trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos)**, cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 0005477-1, agência 2372, do Banco Bradesco, de titularidade da **CONTRATADA**, após verificação do cumprimento efetivo do ANS e o atesto do fiscal do contrato na nota fiscal/fatura, relativo aos serviços efetivamente executados no período e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e do Relatório Mensal dos Serviços Prestados, disponibilizados no *My Oracle Support*.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado **após relatório mensal pela Comissão de Fiscalização e acompanhamento do Contrato, mediante atestado**, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79, e o pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Coordenadoria de Suprimentos, Serviços e Contratos, situada na Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar,

Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, todos relativos à mão de obra empregada no Brasil.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data **da emissão da nota fiscal** e do relatório mensal pela Comissão de Fiscalização e acompanhamento do Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **Índice de Custos da Tecnologia da Informação - ICTI** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo ICTI, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO NONO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**– Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**- Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea "u", da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser prestada em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro a ser depositada via GRE; título da dívida pública; fiança bancária ou seguro-garantia, e a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) danos diretos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) danos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de no prazo de **10(dez) dias**, para que seja mantido o percentual de **5%(cinco por cento)** do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, depois da notificação, sob pena de rescisão unilateral.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias relativas à mão de obra diretamente empregada neste contrato sob a vigência da legislação brasileira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do contrato nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada sob este CONTRATO e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o dano direto for superior a multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**;
- b) multas previstas no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- I – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- II – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- III – comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como, ação em conluio ou em desconformidade com a lei ou com a política da CONTRATADA, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, assegurando a CONTRATADA o exercício do contraditório e ampla defesa:

- a) advertência;

- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos diretamente causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente na forma abaixo transcrita, desde que após regular procedimento administrativo, no qual sejam assegurados à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art.35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por danos diretos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar para a somatória das penalidades aplicadas neste Contrato sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUARTO e QUINTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo que durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos **prejuízos** causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, **respeitados os limite indicados na Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Sétimo, alínea “f”, deste contrato, conforme o disposto no art. 87 do Decreto nº 3.149/1980**, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração sob este Contrato após o exercício do contraditório e ampla defesa da CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantidos o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo não inferior a 30 (trinta) dias e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFODÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - O contratado ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas ao contratado serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - A somatória das multas que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA, durante toda a vigência do Contrato, não deverá ultrapassar o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, conforme disposto no art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/1980.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive **aquelas por perdas e danos ou prejuízos** que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às

exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação total ou parcial de terceiros para a execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a suspensão/interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

---

**FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – FAF**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ-RJ**  
**LUIZ MARIO GOMES DE ALMEIDA JUNIOR**

---

**ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**  
**JOÃO CARLOS ORESTES**

**TESTEMUNHAS:**

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1 - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

A seguir são apresentadas as descrições detalhadas e quantitativo dos itens de *software* e *hardware* a serem contratados:

<b>SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE <i>SOFTWARE</i></b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>Customer Support Identifier (CSI)</b>	<b>Quantidade<sup>1</sup></b>
01	Oracle Real Application Clusters – Processor Perpetual	13980887	4
02	Oracle Tuning Pack – Processor Perpetual	13980887	4
03	Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	13980887	4

04	Oracle Diagnostics Pack – Processor Perpetual	13980887	4
05	Change Management Pack – Processor Perpetual	13980887	4
06	Oracle Real Application Clusters – Processor Perpetual	15716524	4
07	Oracle Database Enterprise Edition -Processor Perpetual	15716524	7
08	Oracle Diagnostics Pack – Processor Perpetual	15716524	7
09	Oracle Tuning Pack – Processor Perpetual	15716524	7
10	Change Management Pack – Processor Perpetual	15716524	7
11	Oracle Real Application Clusters – Processor Perpetual	16242271	4
12	Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	16242271	3
13	Oracle Tuning Pack – Processor Perpetual	16242271	3
14	Oracle Diagnostics Pack – Processor Perpetual	16242271	3
15	Oracle Partitioning – Processor Perpetual	16242271	10
16	Change Management Pack – Processor Perpetual	16242271	3
17	Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual	18294517	12
18	Real Application Clusters – Processor Perpetual	18294517	12
19	Partitioning – Processor Perpetual	18294517	12
20	Oracle Advanced Compression – Processor Perpetual	18294517	12
21	Exadata Storage Server Software - Disk Drive Perpetual	19175619	36
22	Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	19210235	4
23	Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	19210235	2
24	Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	19210235	2

25	Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	19210235	2
26	Oracle Partitioning - Processor Perpetual	19210235	6
27	Oracle Data Masking and Subsetting Pack – Processor Perpetual	20246657	16
28	Oracle Database Vault – Processor Perpetual	20246657	16
29	Oracle Audit Vault and Database Firewall – Processor Perpetual	20246657	16
30	Oracle Advanced Security – Processor Perpetual	20246657	16
31	Exadata Storage Server – Disk Drive Perpetual	20445685	48
32	Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	20547468	18
33	Real Application Cluster - Processor Perpetual	20547468	18
34	Oracle Partitioning - Processor Perpetual	20547468	18
35	Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	20547468	18
36	Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	20547468	18
37	Oracle Database Lifecycle Management Pack - Processor Perpetual	20547468	18
38	Oracle Advanced Security - Processor Perpetual	20547468	18
39	Oracle Data Masking and Subsetting Pack - Processor Perpetual	20547468	18
40	Audit Vault and Database Firewall - Processor Perpetual	20547468	18
41	Database Vault - Processor Perpetual	20547468	18
42	Exadata Storage Server - Disk Drive Perpetual	21927968	108

<sup>1</sup> As quantidades são referentes à Oracle CPU (OCPU), exceto os itens 21, 31 e 42, cujas quantidades apontam para o quantitativo de discos rígidos existentes.

<b>SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE <i>HARDWARE</i></b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>Customer Support Identifier (CSI)</b>	<b>Quantidade<sup>2</sup></b>
1	Exadata X3-2: Model Family	AK00125959	1
2	Exadata Database Server X5-2	AK00332284	1
3	Oracle Exadata (HW - X7) e componentes	19175748	1

<sup>2</sup> As quantidades apontam para o componente total de hardware.

## **1.1 - DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1.1.1** O Suporte técnico deverá ser fornecido nos termos compatíveis aos modelos *Oracle Premier Support for Systems Priority* e *Software Update License & Support Priority*, que deverão disponibilizar, sem custo na ligação, canal de comunicação para abertura e acompanhamento de chamados em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana via número telefônico e internet, possibilitando:

- a) Obtenção de todas as informações sobre correções de erros para todos os produtos que fazem parte da presente contratação. Todas as correções de erros publicadas deverão estar disponíveis, a critério da Oracle, para obtenção *on-line* ou por *download* pela Contratante a partir de sistema de suporte *on-line* via Internet;
- b) Obtenção de todas as versões suportadas dos produtos contratados;
- c) Suporte a dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades relacionadas a cada *software* componentes da solução;
- d) Suporte à resolução de problemas de desempenho e estabilidade do ambiente;
- e) Suporte a problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento ou a execução das aplicações que façam uso efetivo das funcionalidades do equipamento;
- f) Provimento, em quaisquer casos e quando necessário, de assistência remota na instalação e uso dos *softwares* instalados, fornecendo-se orientações para diagnóstico de problemas e auxílio na interpretação de *traces*, *dumps* e *logs*;
- g) Pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos do fabricante;

- h) Efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do contrato para suprir suas necessidades de utilização dos *softwares*, sem ônus adicional;
- i) Possibilitar que o administrador receba através de e-mails alertas quando houver ocorrências no sistema. Esses alertas devem ser categorizados em, pelo menos, alertas críticos e de aviso;
- j) Fornecer credenciais de acesso à base de conhecimento, catálogos, documentação referente e boas práticas, informações sobre *patches* e *updates*, assim como forma de abertura de chamado on-line;
- k) Deverá ser disponibilizado acionamento automático da estrutura de suporte ofertada no caso de falha de quaisquer dos componentes de *hardware* do(s) equipamento(s) instalado(s).

**1.1.2** Os atendimentos deverão ser realizados prioritariamente em português, podendo também ser realizados em inglês;

**1.1.3** Disponibilização de acesso a nova versão de software lançada durante período de suporte, cabendo à SEFAZ-RJ a decisão de atualizar ou não o parque instalado;

**1.1.4** Em caso de substituição de unidades defeituosas, novas unidades devem ser encaminhadas com frete pago, conforme a orientação do suporte técnico do próprio Fabricante ou solicitação formal;

**1.1.5** Fornecimento de garantia de funcionamento para todos os componentes da solução ofertada;

**1.1.6** Garantia do funcionamento, suporte e fornecimento de novas versões e modificações, caso venham a ser disponibilizadas, para todos os *softwares* fornecidos;

**1.1.7** Os chamados feitos durante a vigência contratual, que ao seu fim restem abertos, deverão ser atendidos.

## **2 - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

Os atendimentos sempre ocorrerão através dos chamados abertos pelos canais de comunicação, onde ficarão registradas todas as interações dos atendimentos mesmo após o término dos mesmos.

### **2.1.Prazos de execução**

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços após a publicação do extrato do contrato no DOERJ.

### **2.2. Chamados para falhas de *hardware***

Problemas de falhas em componentes de *hardware* devem ser tratados através da abertura de chamado, e na tratativa destes pode acontecer a necessidade de agendamento de uma visita técnica para a manutenção. Tal visita deverá ser agendada com a equipe técnica da SEFAZ-RJ, que determinará o horário mais adequado para a manutenção, de acordo com suas necessidades de negócio. Ao término da manutenção, o representante técnico da CONTRATADA deverá entregar um relatório de atividades, onde devem ser descritas as atividades que foram realizadas presencialmente no equipamento durante a manutenção. Todas as interações devem ficar registradas no chamado. Caso a SEFAZ-RJ possua o equipamento de *Gateway* configurado conforme as orientações da CONTRATADA, a abertura para problemas de *hardware* deve ocorrer de modo automático pela mesma.

### 2.3. Chamados para falhas de *software*

Problemas de falhas em componentes de *software* devem também ser tratados através da abertura de chamado, e todas as interações devem ocorrer através do mesmo. O plano de ação indicado no chamado deve ser claro e suficiente para que a equipe técnica da SEFAZ- RJ possa aplicá-lo para a resolução da falha. Eventualmente, pode ser que uma falha em componente de *software* seja o sintoma de a uma falha em componente de *hardware*, e através do chamado o atendente da CONTRATADA deve orientar a como proceder com o andamento do chamado, ou abertura de novo chamado. Caso a SEFAZ-RJ possua o equipamento de *Gateway* configurado conforme as orientações da CONTRATADA, a abertura para problemas em falha de software deve ocorrer de modo automático pela mesma.

### 2.4. Demais chamados

Problemas associados a questões de disponibilidade, performance, monitoramento de capacidade, dúvidas, entre outros, também devem também ser tratados através da abertura de chamado, e todas as interações devem ocorrer através do mesmo. O plano de ação indicado no chamado deve ser claro e suficiente para que a equipe técnica da SEFAZ-RJ possa aplicá-lo para a resolução do problema.

## 3 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

### 3.1. Níveis de serviço

Os atendimentos deverão ser realizados através da abertura de *Service Request* – SR, atendendo às metas e critérios objetivos de aferição e mensuração dos resultados definidos a seguir, à exceção daqueles decorrentes de um primeiro chamado, pela dependência de informação e interação com a CONTRATADA.

<b>Severidade 1: Atendimento das SRs no prazo de 1 (uma) hora (disponível 24x7)</b>		
<b>Critério</b>	<b>Nível de Atendimento</b>	<b>Glosa</b>
<b>Indicador:</b> Taxa percentual total de atendimento das SRs.  <b>Instrumento de medição:</b> Ferramenta <i>My Oracle Support</i> , disponibilizada pela Contratada.	< 90% e >= 80%	Desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal
	< 80% e >= 70%	Desconto de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor da fatura mensal
	< 70% e >= 60%	Desconto de 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da fatura mensal
	< 60% e > =50%	Desconto de 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o valor da fatura

		mensal
	< 50%	Desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal

### Severidade 2: Atendimento das SRs no prazo de duas horas comerciais e meia (2,5) locais

Critério	Nível de Atendimento	Glosa
<b>Indicador:</b> Taxa percentual total de atendimento das SRs.  <b>Instrumento de medição:</b> Ferramenta <i>My Oracle Support</i> , disponibilizada pela Contratada.	< 90% e >= 80%	Desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal
	< 80% e >= 70%	Desconto de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor da fatura mensal
	< 70% e >= 60%	Desconto de 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da fatura mensal
	< 60% e >= 50%	Desconto de 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o valor da fatura mensal
	< 50%	Desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal

### Severidade 3: Atendimento das SRs no prazo do próximo dia útil local

Critério	Nível de Atendimento	Glosa
<b>Indicador:</b> Taxa percentual total de atendimento das SRs.  <b>Instrumento de medição:</b> Ferramenta <i>My Oracle Support</i> , disponibilizada pela Contratada.	< 90% e >= 80%	Desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal
	< 80% e >= 70%	Desconto de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor da fatura mensal
	< 70% e >= 60%	Desconto de 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da fatura mensal
	< 60% e >= 50%	Desconto de 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o valor da fatura mensal

	< 50%	Desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal
<b>Severidade 4: Atendimento das SRs no prazo do próximo dia útil local</b>		
<b>Critério</b>	<b>Nível de Atendimento</b>	<b>Glosa</b>
<b>Indicador:</b> Taxa percentual total de atendimento das SRs.  <b>Instrumento de medição:</b> Ferramenta <i>My Oracle Support</i> , disponibilizada pela Contratada.	< 90% e >= 80%	Desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal
	< 80% e >= 70%	Desconto de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor da fatura mensal
	< 70% e >= 60%	Desconto de 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da fatura mensal
	< 60% e >= 50%	Desconto de 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o valor da fatura mensal
	< 50%	Desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal

### 3.2. Definições de severidade

Nível de severidade	Descrição
1	<p>O uso de produção dos programas suportados é interrompido ou tão severamente afetado que não se consegue continuar trabalhando de modo razoável. A perda do serviço é total. A operação é essencial para o negócio e trata-se de uma emergência. Uma solicitação de serviço Severidade 1 tem uma ou mais das seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Dados corrompidos</li> <li>· Uma função crítica documentada não está disponível</li> <li>· O sistema trava indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas</li> <li>· O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização</li> </ul>
2	A perda do serviço é significativa. Funcionalidades importantes não estão disponíveis com nenhuma solução alternativa aceitável; no entanto, a operação pode continuar de forma limitada.
3	A perda do serviço é pequena. O problema gera inconvenientes que podem exigir uma solução alternativa para restaurar a funcionalidade.

4

Você solicita informações, melhorias ou esclarecimentos da documentação relativa ao seu *software*, mas não há impacto na operação do mesmo. Não há perda de serviço. O resultado não impede o funcionamento do sistema

Rio de Janeiro, 05 maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Orestes, Usuário Externo**, em 10/05/2021, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Mário Gomes de Almeida Júnior, Auditor Fiscal**, em 10/05/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Porciúncula Barradas, Assistente**, em 10/05/2021, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vítor Ferreira Soeiro, Assistente II**, em 10/05/2021, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **16770772** e o código CRC **8201D46A**.

Referência: Processo nº SEI-040063/000016/2020

SEI nº 16584773

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001  
Telefone: 2334-4300 - [www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br)

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS**

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMÓVEL**

**EXTRATOS DE TERMOS**

**INSTRUMENTO:** Termo Cessão de Uso, lavrado no LIVRO: C-SEI-01/SUBPAT, Fls: 031 a 039 ; **TERMO n° 05; PARTES:** Estado do Rio de Janeiro e o Município de Cordeiro. **OBJETO:** Parcela com 974,30 m2 do Imóvel situado na Avenida Presidente Vargas s/n°, Centro, Município de Cordeiro/RJ. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de maio de 2021. **PROCESSO SEI n° E-04/120/197/2017.**

**INSTRUMENTO:** Termo Cessão de Uso, lavrado no LIVRO: C-SEI-01/SUBPAT, Fls: 040 a 048; **TERMO n° 06; PARTES:** Estado do Rio de Janeiro e o Município de Cordeiro. **OBJETO:** Parcela com 940,50 m2 do Imóvel situado na Rua Professor Italo Mileno Lopes s/n°, Município de Cordeiro/RJ. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de maio de 2021. **PROCESSO SEI n° E-04/120/197/2017.**

Id: 2315865

**Secretaria de Estado de Fazenda**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO N° 008/2021. **PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE FAZENDA e a Empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento prestação de serviços continuados de suporte técnico oficial, abrangendo, o fornecimento de atualização e correção de versões de software e hardware (ID SIGA: 137455) para a solução especializada Oracle Exadata, mediante atendimento remoto em tempo integral, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, e 7 (sete) dias por semana, via número telefônico e internet, na forma do Termo de Referência e Proposta Comercial n° 5338957 da CONTRATAÇÃO. **PRazo DE VIGÊNCIA:** será de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/05/2021. **VALOR:** R\$ 4.076.344,50 (quatro milhões, setenta e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.126. 0435. 8103. **FONTE DE RECURSO:** 100. **NATUREZA DE DESPESAS:** 339040. **NOTA DE EMPENHO:** 2021NE00070. **DATA DA ASSINATURA:** 10/05/2021. **FUNDAMENTO:** Art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93. **PROCESSO N° SEI-040063/000016/2020.**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

**INSTRUMENTO:** 3º Termo Aditivo ao Contrato n° 007/2019. **PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e Empresa AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. **OBJETO:** O presente termo tem por objeto a alteração qualitativa para acréscimo do objeto ao contrato N° 007/2019, relativo à prestação de serviços de locação com instalação e manutenção mensal de filtro para tratamento químico da água que abastece o Posto Fiscal de Nhangapi, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no inciso I, alínea "a", do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei n° 8.666/93, O acréscimo do objeto contratual não resultará na alteração

do valor do pagamento à CONTRATADA. Sendo assim, o valor dos pagamentos se manterá em conformidade com o estabelecido na Cláusula Quarta do 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 007/2019. **PRAZO:** a partir de 10/05/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 10/05/2021. **FUNDAMENTO:** Lei n° 8.666/93, pregão n° 02/2019. **PROCESSO N° SEI-040182/000962/2020.**

**INSTRUMENTO:** 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 010/2017. **PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e Empresa CLARO S.A. **OBJETO:** O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 010/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de telecomunicações referente aos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, nos Códigos Nacionais (CN) 21, 22, 24 e 61, com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Segunda, parágrafo primeiro do contrato. **PRAZO:** 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses. **VALOR:** R\$ 6.257,04 (seis mil duzentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 07/05/2021. **FUNDAMENTO:** art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993. **PROCESSO N° SEI-E-04/64/4/2017.**

Id: 2316119

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
JUNTA DE REVISÃO FISCAL**

**AVISO**

**DIVULGA A RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL EM 10 DE MAIO DE 2021**

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVIII, do art. 20 c/c o art. 22 da Resolução SER n° 023, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao artigo 6º da Portaria JRF n° 36, de 11 de maio de 2015, torna pública a relação de processos distribuídos no dia 10 de maio de 2021, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal. Processo n° SEI-040201/000003/2021.

PROCESSO N°	TURMA	RELATOR	LOTE
E04-000/063441/2007	1ª Turma	43841350	21
E04-041/100433/2018	1ª Turma	43841350	21
E04-211/011728/2020	1ª Turma	43841350	21
E04-211/016872/2020	1ª Turma	43842429	34
E04-211/016876/2020	1ª Turma	43842429	34
E04-211/016881/2020	1ª Turma	43842429	34
E04-211/016894/2020	1ª Turma	43842429	34
E04-007/000003/2021	2ª Turma	43443532	20
E04-211/000907/2021	2ª Turma	43443532	20
E04-211/014288/2020	2ª Turma	43443532	20
E04-211/016727/2020	2ª Turma	19396856	14
E04-211/016728/2020	2ª Turma	19396856	14
E04-211/016729/2020	2ª Turma	19396856	14
E04-211/007929/2020	3ª Turma	19398344	12
E04-211/014704/2020	3ª Turma	19398344	12
E04-211/016100/2020	3ª Turma	19398344	12
E04-211/017811/2019	3ª Turma	19422571	18
E04-211/017812/2019	3ª Turma	19422571	18
E04-211/017813/2019	3ª Turma	19422571	18
E04-211/017815/2019	3ª Turma	19422571	18
E04-034/103326/2018	4ª Turma	43650384	29
E04-211/002346/2018	4ª Turma	43650384	29
E04-211/006651/2020	4ª Turma	43650384	29
E04-211/001531/2021	4ª Turma	50062310	27
E04-211/024593/2019	4ª Turma	50062310	27
E04-211/025505/2019	4ª Turma	50062310	27
E04-211/000624/2021	4ª Turma	19396554	13

E04-211/012554/2020	4ª Turma	19396554	13
E04-211/012555/2020	4ª Turma	19396554	13
E04-041/002170/2017	5ª Turma	43230024	25
E04-211/000231/2020	5ª Turma	43230024	25
E04-211/012968/2019	5ª Turma	43230024	25
E04-033/100226/2018	5ª Turma	43443141	26
E04-034/000251/2016	5ª Turma	43443141	26
E04-211/006423/2019	5ª Turma	43443141	26
E04-211/012215/2020	5ª Turma	19458525	28
E04-211/013092/2020	5ª Turma	19458525	28
E04-211/014466/2020	5ª Turma	19458525	28
E04-041/000044/2021	6ª Turma	43650767	22
E04-211/000967/2021	6ª Turma	43650767	22
E04-211/001912/2021	6ª Turma	43650767	22
E04-211/016865/2020	6ª Turma	19396430	32
E04-211/016874/2020	6ª Turma	19396430	32
E04-211/016957/2020	6ª Turma	19396430	32
E04-211/016963/2020	6ª Turma	19396430	32
E04-041/000174/2020	6ª Turma	43652077	35
E04-041/000175/2020	6ª Turma	43652077	35
E04-211/001521/2021	6ª Turma	43652077	35
E04-211/000816/2021	7ª Turma	19501170	31
E04-211/012734/2020	7ª Turma	19501170	31
E04-211/013179/2019	7ª Turma	19501170	31
E04-211/000157/2021	7ª Turma	43448194	33
E04-211/001070/2020	7ª Turma	43448194	33
E04-211/004572/2020	7ª Turma	43448194	33
E04-016/002985/2016	7ª Turma	43852084	30
E04-211/010642/2019	7ª Turma	43852084	30
E04-211/024883/2019	7ª Turma	43852084	30
E04-006/000174/2018	8ª Turma	43650368	16
E04-211/011729/2020	8ª Turma	43650368	16
E04-211/016534/2020	8ª Turma	43650368	16
E04-041/001037/2020	8ª Turma	43230458	17
E04-211/000329/2021	8ª Turma	43230458	17
E04-211/001637/2021	8ª Turma	43230458	17
E04-211/001538/2021	9ª Turma	19394942	37
E04-211/001713/2021	9ª Turma	19394942	37
E04-211/015857/2020	9ª Turma	19394942	37
E04-041/100545/2018	9ª Turma	43229476	19
E04-211/001771/2021	9ª Turma	43229476	19
E04-211/013113/2020	9ª Turma	43229476	19
E04-034/104531/2018	10ª Turma	19394578	23
E04-041/000090/2021	10ª Turma	19394578	23
E04-211/014903/2020	10ª Turma	19394578	23
E04-211/001308/2021	10ª Turma	43852297	24
E04-211/002356/2021	10ª Turma	43852297	24
E04-211/002505/2021	10ª Turma	43852297	24
E04-211/002513/2021	10ª Turma	43852297	24
E04-211/000013/2021	11ª Turma	43650660	36
E04-211/001525/2021	11ª Turma	43650660	36
E04-211/001732/2021	11ª Turma	43650660	36
E04-211/000858/2021	11ª Turma	43232043	15
E04-211/012407/2020	11ª Turma	43232043	15
E04-211/012806/2020	11ª Turma	43232043	15

Id: 2316183

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA**

**AVISO**

**DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO**

Na Sessão da Primeira Câmara deste Conselho de Contribuintes a ser realizada no dia 12 de maio de 2021 às 12h30min, por videoconferência, serão distribuídos aos Relatores, em sessão pública, por sorteio, nos termos do art. 45 da Resolução SEFCON n° 5.927/2001, os seguintes recursos:  
Processo n° SEI-20071-001/000010/2020.

RECURSO	PROCESSO N°	NOME / RAZÃO SOCIAL	TIPO DE RECURSO
77060	E-04/211/012343/2020	BARCELOS & CIA LTDA	Ofício
77061	E-04/211/012344/2020	BARCELOS & CIA LTDA	Ofício
69940	E-04/038/000474/2016	WHITE MARTINS STEEL GASES INDUSTRIAIS LTDA - 2ª NÃO	Voluntário
73317	E-04/017/000667/2017	POSTO F1 RACING LTDA- 3ª E 4ª NÃO	Voluntário
76298	E-04/211/004465/2019	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA	Voluntário
76916	E-04/211/023537/2019	JOMED TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI	Voluntário
77065	E-04/211/006686/2020	AMBEV SA	Voluntário
77122	E-04/211/025142/2019	VAZ TRANSPORTES E ARMAZEM GERAIS LTDA	Voluntário

Id: 2316120

# Você precisa de um certificado digital? Que seja um da Imprensa Oficial.

**Agende seu horário e receba seu certificado na hora!**

**A partir de:**  
Pessoa Física R\$105  
Pessoa Jurídica R\$130

**Certificado Digital**

**Descontos especiais para:  
ME; EPP/MEI; EIRELLI**

Agendamento:  
Site: [www.certificadodigital.ioerj.com.br](http://www.certificadodigital.ioerj.com.br)  
Telefone: 0800 28 44 675  
Locais de atendimento:  
Sede da Imprensa Oficial (Rua Profº Heitor Carrilho, 81) - Niterói

